



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 14/2023 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA PAES,
ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: **PAES, ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS**, Estabelecida a Avenida Comendador Leão 122, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.172.219/0001-80, representada por **ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 038.860.794-73, [REDACTED] simplesmente denominada Contratada.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da Inexigibilidade de Licitação, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo/CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº E:19620.0000010874/2022, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços técnicos especializados de escritório de advocacia, com a notória especialização, para propor ação declaratória c/c revisional de débito com pedido de tutela de urgência, no sentido que seja revisado o termo de confissão de dívida, os valores vinculados, a existência e a legalidade das faturas de energia elétrica.

1.1. No objeto está incluso a atuação integral no procedimento jurídico, analisar, discutir administrativamente e reduzir valores consolidados no TCD no 64.304/2016, bem como ajuizar ação declaratória c/c revisional de débito contra a Equatorial Distribuição de Energia Alagoas S/A visando à exclusão de cobranças indevidas inserida no Termo de Confissão de Dívida (TCD) no 64.304/2016, além do ajuizamento de demanda para reparação de danos decorrentes da má prestação de serviços da concessionária de energia elétrica, cuja responsabilidade pela manutenção e pela conservação dos postes e cabos de linha de transmissão é imperativa, incumbindo-lhe zelar





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços (artigo 31, I e VII da Lei das Concessões Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995), de modo a não prejudicar a atividade essencial prestada por essa CASAL.

1.2. Ajuizamento de Ação Declaratória c/c Revisional de Débito com Pedido de Tutela de Urgência, no sentido de revisar termo de confissão de dívida, bem como reduzir valores vinculados ao termo, além do reconhecimento de ilegalidade nas faturas de energia elétrica.

1.3. Ajuizamento de demanda para reparação de danos decorrentes da má prestação de serviços prestados pela concessionária de energia elétrica.

1.4. Não será permitida SUBCONTRATAÇÃO de serviços advocatícios.

1.5. A equipe técnica que se responsabilizará pela execução direta dos trabalhos será formada pelos advogados **VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO, HENRIQUE JOSÉ CARDOSO TENÓRIO e ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO**, sem prejuízo de eventual atuação de outros profissionais adicionais a critério da LICITANTE.

1.5.1. 1.5.1 O(a) advogado **ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO** será o(a) **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, incumbido de representar a LICITANTE, cabendo-lhe a direção dos trabalhos e a representação legal, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços a serem contratados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Pagamento de honorários advocatícios no percentual de R\$ 0,10 (dez centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de ganho econômico auferido pela CASAL, inclusive serão devidos os honorários em caso de compensação de valores ou ganhos indiretos e por negociação extrajudicial conduzida pelos advogados do **PAES, ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS**.

2.1. Em caso de o processo judicial tramitar nos Tribunais Superiores, dependendo de subcontratação de outros escritórios para atuação exclusiva naquela Corte de Justiça, o percentual prevista na alínea “a” acima transcrita passará de R\$ 0,10 (dez centavos) para R\$ 0,15 (quinze centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) de ganho econômico auferido pela CASAL.

2.2. O montante dos honorários poderá ser pago de forma parcelada, em até 10 (dez) vezes, sendo a primeira parcela após 30 (trinta) dias contados da publicação do trânsito em julgado da decisão judicial ou do acordo firmado com parte adversa;

2.3. Os honorários advocatícios estipulados pelo Juízo, como de sucumbência, serão:

a) 90% (noventa por cento) ao escritório contratado;

b) 10% (dez por cento) aos advogados internos da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, considerando a sua participação nos atos judiciais ou extrajudiciais que possam trazer benefícios a CASAL.

2.4. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

a) Unidade Orçamentária 112.000 – SUJUR;

b) Grupo de Despesa 300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;

c) Rubrica 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO: A CASAL realizará o pagamento com os seguintes termos:

3.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

3.2. A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6. Havendo erro na nota fiscal a mesma será devolvida à contratada.

3.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

3.9. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no subitem 3.1., o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, contado a partir da assinatura do Contrato, nos termos do art. 165 do RILCC.

4.1. O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa do gestor responsável, caso o prazo inicial inviabilize a execução do objeto e seja uma prática rotineira de mercado, termos art. 71, inc. II da Lei 13.303/16.

5. CLÁUSULA QUINTA – EQUIPE DE TRABALHO:

5.1. A equipe técnica que se responsabilizará pela execução direta dos trabalhos será formada pelos advogados **VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO, HENRIQUE JOSÉ CARDOSO TENÓRIO e ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO.**

5.1.1. O advogado **ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO**, será o RESPONSÁVEL TÉCNICO, incumbido de representar a CONTRATADA, cabendo-lhe a direção dos trabalhos e a representação legal, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços a serem contratados.

5.2. Apresentar declaração de que tem ciência que os integrantes relacionados da equipe técnica do escritório realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto deste Contrato.



5.3. Apresentar declaração de que tem ciência que os profissionais indicados para realização dos serviços objeto deste Contrato, só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

6.1. Fica ajustado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas e os trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidos em absoluto sigilo por ambas as partes. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

6.2. Deverá ser incluída uma cláusula de confidencialidade de informação no contrato a ser celebrado.

6.3. Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela licitante, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se o CONTRATADO a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).

6.4. O CONTRATADO se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo.

6.5. O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão, inclusive suas prorrogações, por 05 (cinco) anos, a partir do dia em que cessar a prestação dos serviços.

6.6. A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte do CONTRATADO ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio do CONTRATADO, durante a execução do contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, o CONTRATADO responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: Os honorários serão fixos e irrevogáveis em virtude do contrato ter a característica *ad exitum*.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS: Quaisquer alterações, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria) após a assinatura do Contrato, que reflita comprovadamente nos preços contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo, observada a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. Os contratos regidos por este RILCC poderão ser alterados qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.



9.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários, acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será realizada pelo empregado **MANOEL FELINO TENÓRIO BISNETO**, Gerência Jurídica – GEJUR/CASAL, [REDACTED] matrícula nº 3414, [REDACTED] zelando pelo seu total cumprimento e na sua ausência a gestão será feita por quem o substituir, observando as obrigações abaixo indicadas:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação.
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente.
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento.
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após o contato prévio com a CONTRATADA.
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativa ao contrato sob sua responsabilidade.
- g) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada se obriga, além das atividades detalhadas na proposta comercial nos moldes do subitem, a:

- a) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições para a contratação exigidas legalmente.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando a CASAL de qualquer responsabilidade;
- e) Reportar a CASAL qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CASAL;
- g) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico.
- h) Requerer de forma prévia e expressa autorização da Diretoria para “fechamento” do acordo, resguardando os interesses da CASAL.

11.1. Durante a execução dos serviços a CASAL fiscalizará a sociedade da CONTRATADA de acordo com os Arts. 166 e seguintes do RILCC, as prescrições técnicas da CASAL, normas técnicas vigentes.

11.2. No caso de eventual e comprovada necessidade excepcional de substituição de membro(s) da equipe técnica indicada por força da cláusula 5.1 do presente Contrato para execução dos serviços, o(a) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da CASAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: A CASAL se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estipulada em cláusula contratual;
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- d) Notificar a sociedade CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Dirimir dúvidas quando necessário;
- e) Colaborar com a CONTRATADA no levantamento de informações e documentos relacionados ao objeto dos Serviços;
- f) Manter a CONTRATADA informada a respeito de eventuais desdobramentos extrajudiciais subjacentes ao caso.

12.1. Não serão passíveis de reembolso ou ressarcimento, quaisquer outras despesas da equipe da CONTRATADA não abrangida pelas disposições do subitem anterior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

13.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

13.2. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

13.3. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.4. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.5. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

14.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.

14.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;

14.3. Judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 16 de maio de 2023.

TESTEMUNHAS:

Jose Manoel dos Santos Junior: 21891

Dayseleane Correia


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL


ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
P/CONTRATADA

